

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que celebram entre si o Município de Itajubá e o Município de Paraisópolis.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.025.940-0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, em Itajubá - MG, CEP 37.500-279, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Christian Gonçalves Tiburzio e Silva, e o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Centenário, 103, Paraisópolis - MG, 37660-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Éverton de Assis Ferreira, resolvem firmar o presente termo de permissão de uso que será regido pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Permissão de Uso, um caminhão hidrotrato, placa QUT-5527, de propriedade do município de Itajubá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 - O Município de Itajubá obriga-se a:

2.1.1 - Ceder o bem público solicitado em perfeitas condições de uso e funcionamento;

2.2 – O Município de Paraisópolis obriga-se a:

2.2.1 - zelar pela preservação e guarda do bem, objeto desta permissão, arcando com todas as despesas decorrentes de sua utilização, especialmente àquelas referentes ao abastecimento de combustível e manutenções necessárias à conservação e perfeito estado de uso do mesmo, não gerando em favor da permissionária quaisquer direitos à indenização ou reembolso pelas despesas;

2.2.2 - Não utilizar o bem móvel, objeto desta permissão, para finalidade diversa da estabelecida;

2.2.3 - Restituir o bem móvel, objeto desta permissão, ao término do prazo de vigência, ou a qualquer tempo, em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação, livre e desembaraçado, ressalvado o desgaste natural, ficando certo que toda e qualquer melhoria

que se fizer no bem será, automaticamente, a ele incorporada, não gerando em favor da permissionária quaisquer direitos à indenização ou retenção;

2.2.4 - Não ceder, em hipótese alguma, a utilização do bem para terceiros, não negociar o referido bem, sob qualquer forma, especialmente quanto à alienação, locação, empréstimo, entre outros, devendo, sempre que solicitado, informar à Prefeitura Municipal de Itajubá sobre a sua utilização;

2.2.5 - Exercer o controle e a fiscalização do uso do bem, objeto desta permissão, além de responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos que tenham sido causados durante a utilização;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente Termo de Permissão de Uso possui prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, porém, ser revogado, pelo município, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo à permissionária qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Será Competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Permissão de Usa, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento deste instrumento, o qual lido e achado conforme, será lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Itajubá, 05 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL